DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 17/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo sars-cov-2, causador da Covid-19 (novo Coronavírus), a serem adotadas para atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se equacionar, à luz da realidade epidemiológica do Município, as imprescindíveis medidas sanitárias de isolamento social para combate ao Sars-Cov-2 com a importante salvaguarda da atividade econômica local;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO ser responsabilidade do empregador a promoção de um ambiente de trabalho sadio aos seus colaboradores, bem como seguro aos seus clientes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado;

CONSIDERANDO situar-se atualmente o Município de Lutécia na Fase Laranja descrita no Plano SP (21º Balanço - atualizado em 05/02/2021), estágio em que o comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com restrições;

CONSIDERANDO a existência de 131 (cento e trinta e um) casos confirmados, sendo, em 10/02/2021, 08 (oito) casos ativos e 13 (treze) casos suspeitos, bem como a seriedade e gravidade da pandemia causada pelo Sars-Cov-2, tornando necessário o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise do Município de Lutécia do dia 10 de Fevereiro de 2021 que adere ao Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia tem por dever planejar ações estratégicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura, para atendimento presencial, de todos os setores de serviços e atividades essenciais e não essenciais (exceto bares), em zona urbana ou rural do Município, que deverão:

I - limitar o número de clientes a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme licença ou alvará de funcionamento;

II - controlar o acesso ao estabelecimento a 01 (uma) pessoa por família sem sintomas respiratórios, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

III – limitar o atendimento presencial diário a 08 (oito) horas;

IV - exigir do cliente, como condição obrigatória ao atendimento, a utilização de máscaras faciais e prévia higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool gel 70o INPM;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

V – adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – em qualquer hipótese, impedir aglomerações.

§1º - O horário de atendimento presencial previsto no inc. III deste artigo, inicialmente fixado à critério do proprietário, deverá inserir-se no horário comercial habitual de funcionamento do estabelecimento, devendo ser afixado em local de fácil visualização e somente poderá ser alterado após prévia autorização do Comitê Estratégico de Gestão de Risco.

§2º - Aplica-se a obrigatoriedade insculpida no inc. IV deste artigo à todos os serviços e atividades, públicas ou privadas, essenciais ou não essenciais, no Município de Lutécia;

§ 3º - A restrição constante do inciso III não se aplica as casas lotéricas, bancos, supermercados, padarias, farmácias e casas de carnes.

Art. 2º - Fica proibido por tempo indeterminado:

a) O consumo local em bares, exceto se operarem como restaurantes;

b) Atividades não essenciais que geram aglomeração como festas, baladas e shows.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers de lanches e afins, instalados no Município de Lutécia, deverão obrigatoriamente:

I – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, acessos, maçanetas, portas, elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

II – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

III – limpar frequentemente o salão de alimentação, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, visíveis e de fácil acesso, álcool líquido 70% e/ou álcool gel 70%, para utilização dos usuários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

VI - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem utilização da máscara de proteção;

VII - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

VIII - desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

IX - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros), devendo ser providenciado após cada uso e troca de cliente;

X – manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas do convívio familiar;

XI – dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;

XII – em caso de tosse/espirro descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas.

Parágrafo Primeiro - Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos no caput deverão tomar as medidas cabíveis para fins de se evitar aglomerações dentro ou próximo dos estabelecimentos no horário de funcionamento.

Art. 4º - O descumprimento das compulsórias medidas profiláticas previstas neste Decreto, adotadas, em especial, à luz do art. 3º, inc. III, alínea d, c/c seu §7º, inc. III, da Lei nº 13.979/2020, ensejará a interdição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 5º - Constatadas ações e/ou omissões que infrinjam legislação Federal e/ou Estadual vigente, deverá o agente fiscalizador municipal, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 4º deste Decreto, elaborar Relatório Circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências, fornecendo cópia tanto ao infrator quanto à autoridade federal e/ou estadual competente, conforme o caso, para as providências que entender necessárias.

Art. 6º - Permanecem em vigor, no que não for incompatível com este Decreto, todas as medidas de combate aos Sars-Cov-2 adotadas nas normativas anteriores.

Art. 7º - Eventual avanço para a Fase Amarela do Plano SP dependerá, além da edição de novo ato normativo local, do decurso de 14 (catorze) dias de vigência das regras deste Decreto e da alteração, neste sentido, da classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília/SP (DRS-IX) em que se situa o Município de Lutécia, conforme as condições epidemiológicas e estruturais a serem aferidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto serão constantemente reavaliadas de acordo com a realidade epidemiológica do município e região, podendo, através de ato do Poder Executivo local ou de deliberação do Comitê Estratégico de Gestão de Risco, evoluírem, a qualquer tempo e independentemente de outras esferas de governo, para ações mais restritivas.

Art. 9º - Permanecem em funcionamento todas as atividades e serviços públicos não essenciais.

§1º - Todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar máscaras, álcool gel 70o INPM, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária para todos os servidores públicos municipais.

§2º - Sempre que possível, deverão os servidores públicos municipais acometidos de qualquer doença ou condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19, evitarem, no exercício de suas atividades, o contato direto com o público em geral.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 11 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Outros atos oficiais

C O M U N I C A D O

CONSIDERANDO a suspensão do ponto facultativo do carnaval anunciado pelo Governador de São Paulo, como medida adotada pelo Centro de Contingência do Covid-19 para contribuir na contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que, inclusive, os Estados e Governo Federal têm feito permanentes análises de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e das capacidades de resposta das redes de atenção à saúde; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia COVID-19,

INFORMA-SE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL NESTE ANO DE 2021 COM A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DE CARNAVAL.

PORTANTO, O EXPEDIENTE SERÁ NORMAL EM TODOS OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal